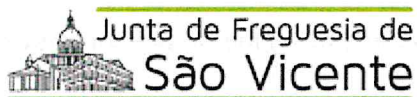


06.02.2025



Proposta n.º 06/Cultura/2025

Assunto: Aquisição de prestação de serviços para o Grupo de Teatro de São Vicente– 1 procedimento de aquisição de serviços

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais¹, os domínios da Ação Social, Cultura e Desporto (conforme alínea h)).

Na prossecução desta atribuição, em 2022 a Junta de Freguesia de São Vicente promoveu a criação de um Grupo de Teatro, cuja atividade foi desenvolvida no Instituto de Formação, Investigação e Criação teatral (IFICT), sediado na freguesia.

Nestes termos, vimos pela presente peça propor a celebração de 1 vínculo de **Aquisição de prestação de serviços para o Grupo de Teatro de São Vicente**, nos termos que se seguem.

Atendendo ao tipo de procedimento em questão, conforme proposta abaixo, foi enviada a devida proposta à entidade convidada, melhor identificada abaixo, conforme e-mail que compõe o **ANEXO I**.

¹ Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do supra referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual;
- **Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por “LTFP”, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 - Análise à luz da LTFP:

A LTFP define o conceito de contrato de avença na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, conforme se transcreve: «Contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnização.»

A aquisição de serviços anteriormente referida consubstancia um contrato de avença, dado que, visa execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal e com retribuição certa mensal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, confirma-se que os prestadores não estarão sujeitos a disciplina e direção, e com total autonomia técnica no decorrer da prestação do serviço.

Quanto à verificação dos pressupostos da prestação de serviços, à luz do art.º 32.º, n.º 1 da LTFP:

a) Execução de trabalho não subordinado

O trabalho subordinado caracteriza-se pela observância de determinados indícios. Com efeito, tem vindo a ser sustentado pela jurisprudência que do elenco dos indícios de subordinação é geralmente dado importante relevo “ao momento organizatório” da subordinação, ou seja, às condições em que se encontra organizada a atividade laboral no âmbito do contrato: a vinculação a horário de trabalho, a execução da prestação em local definido pelo empregador, a existência de controlo externo do modo da prestação, a obediência a ordens, a sujeição a disciplina da contraparte.

O serviço será prestado com total autonomia técnica, de acordo com as indicações e especificidades técnicas decorrentes da área de formação em questão, não existindo obediência a ordens da estrutura da Junta de Freguesia e sem sujeição a disciplina da contraparte.

A execução da prestação poderá ocorrer em locais definidos pela Junta de Freguesia, quando tal seja absolutamente necessário, nos termos da atividade a desenvolver, mas apenas nestas situações.

O prestador de serviços não estará sujeito a horários de trabalho.

b) Inconveniente a recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público

A Junta de Freguesia encontra-se a preparar a abertura de um procedimento concursal destinado à contratação de um recurso através de vínculo de emprego público.

Até tal procedimento se encontrar concluído, é necessário garantir que a Junta de Freguesia possui os recursos necessários para dar resposta às solicitações desta área.

Garante-se a compaginação do serviço a executar com o requisito da execução de trabalho não subordinado, de modo a que se recorrerá a esta modalidade de trabalho em funções públicas para garantir que a equipa possui os recursos suficientes para cumprir com as suas obrigações nesta área.

c) Respeito pelo regime legal de aquisição de serviços

Serão cumpridas para efeitos da presente tarefa, as exigências legais do Código dos Contratos Públicos em sede de procedimento de formação do contrato e respetiva tramitação procedimental.

d) Regularidade da situação fiscal e contributiva

Serão requeridas à entidade convidada o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possui a respetiva situação fiscal e contributiva em dia, e não se encontre em qualquer situação que a impeça de ser concorrente nos termos dos artigos 53.º e 55.º do CCP.

3 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até **4.000,00 € (quatro mil euros)**, sem IVA.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa não superior a 5.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação dos presentes contratos de prestação de serviços o Ajuste**

Direto Simplificado, nos termos do qual será convidada diretamente uma entidade, conforme artigos 16º, nº1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d), 112º, nº 2 e 128º, nº 1, todos do CCP.

A possibilidade está contemplada na alínea c) do nº 1 do artigo 24º do CCP “c). Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a:

- Colaborar com a equipa existente na Junta de Freguesia que atua na área da comunicação e imagem na prossecução das competências institucionais atribuídas à Junta de Freguesia, designadamente;
- realização das aulas no Polo Cultural de São Vicente;

d) Prazo de Execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante das presentes propostas de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 14, rubrica 01.01.07, conforme **ANEXO II**.

f) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art.º 74.º, nº 1, alínea b) do CCP.

g) Entidade convidada

Carlos Alberto Freitas de Gouveia e Melo; NIF: 172 626 803; com morada fiscal, na Rua Augusta n.º 188 - 5 E - 1100-055 Lisboa.

h) Regularidade da situação fiscal e contributiva

Foram já requeridas às entidades convidadas o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possuem as respetivas situações fiscais e contributivas em dia, e não se encontram em qualquer situação que os impeça de serem concorrentes nos termos dos artigos 53.º e 55.º do CCP.

Pede-se ainda autorização para que a eficácia dos presentes vínculos contratuais propostos apenas produzam eficácia mediante condição de apresentação e conformidade dos documentos.

i) Atribuição de eficácia retroativa

Nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do CCP, *“As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato.”*

Nestes termos, **vem-se requerer a atribuição de eficácia retroativa destes vínculos, com produção de efeitos a 01 de janeiro de 2025**, considerando que tal não é proibido por lei por ausência de qualquer norma legal específica que se destine à regulação desta situação, não lesa os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, garantindo ainda a proteção do prestador de serviços, e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato, considerando que este procedimentos não está somente em vigor na atual data devido a questões meramente burocráticas, relacionadas com questões orçamentais.

j) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

k) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;
- O preço base das prestações de serviços serão até 4.000,00 € (quatro mil euros) e conforme supra definido;
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de **celebração de 1 (um) contrato de Aquisição de prestação de serviços para o Grupo de Teatro de São Vicente**, com o prestador supra identificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, encontrando-se esta produção de efeitos dependente da apresentação e conformidade dos respetivos documentos de habilitação.

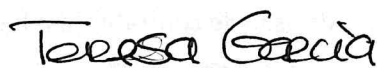
É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 05 de fevereiro de 2025

Anexos:

ANEXO I – Fichas de cabimentação sob classificação orgânica 14, rubrica 01.01.07;

A Técnica



Teresa Garcia

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 461

Ano: 2025

Data Registo: 06-02-2025

Data Documento: 06-02-2025

Class. Orgânica: 140000 Cultura

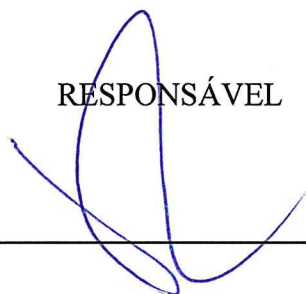
Class. Económica: 0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS SERV GRUPO TEATRO

1	Orçamento Inicial	34 680,00
2	Reforços/Anulações	17 000,00
3	Orçamento Corrigido	51 680,00
4	Despesas Pagas	112,50
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	47 249,97
6	Saldo Disponível do Orçamento	4 317,53
7	Despesa Emergente, que fica cativa	4 000,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	317,53

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 450

Data Registo: 06-02-2025

Nº Proposta: 6/CT

Ano: 2025

Mês (a): fevereiro

Data Documento: 06-02-2025

Fornecedor: CARLOS ALBERTO FREITAS DE GOUVEIA E MELO

NIF: 172626803

Descrição: AQUIS SERV GRUPO TEATRO

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 494 145,27
2	Compromissos assumidos (c)	972 937,34
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	3 521 207,93
4	Compromisso n.º 450 relativo À despesa em análise (d)	4 000,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	3 517 207,93

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 11-02-2025

Assinatura do Responsável

